

Artigo 3.º

Condições de acesso

A concessão do cartão social municipal depende dos seguintes requisitos em relação ao requerente:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ter deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%;
- c) Ser reformado por invalidez.

Além de preencher um dos requisitos acima referidos, o requerente deve possuir um rendimento *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

Documentos necessários

Os documentos necessários para a adesão ao cartão social municipal são:

- a) Requerimento e ficha de adesão devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Atestado de residência;
- d) Duas fotografias tipo passe;
- e) Documento comprovativo da pensão;
- f) Cópia da declaração do IRS ou certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos que comprove a sua não apresentação por estar isento;
- g) Fotocópia do recibo da renda da casa (caso resida numa habitação arrendada), água e electricidade relativos ao mês anterior ao pedido do cartão;
- h) No caso de deficiência, declaração passada pelo médico de família onde conste o grau de deficiência atribuído;
- i) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo.

Artigo 5.º

Deliberação

1 — A decisão da atribuição do cartão social municipal é da competência da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que para efeito contará com a análise caso a caso levada a cabo pelo Gabinete de Acção Social.

2 — A emissão de parecer sobre o deferimento do pedido será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão social municipal.

Artigo 6.º

Benefícios

O cartão social municipal atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m³;
- b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 25% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Desconto de 50% no acesso às piscinas municipais, ginástica sénior e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- e) Acesso gratuito ao cinema no Auditório Municipal;
- f) Acesso gratuito aos serviços prestados pela Oficina Domiliária Municipal;
- g) Acessos gratuitos ou os preços reduzidos, em viagens e programas turísticos, organizados pela Câmara Municipal;
- h) O cartão social municipal será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão social municipal, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- e) A não participação por escrito, num prazo de 30 dias, da alteração de residência;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do cartão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 9.º

Validade

1 — O cartão social municipal tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

3 — Este Regulamento poderá sofrer a todo o tempo e nos termos legais as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Proença-a-Nova resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Listagem n.º 18/2006 — AP. — A Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor (em euros)
Beneficiação e requalificação do caminho turístico de acesso à nascente do Cõa.	P	António Saraiva & Filhos, L.da	137 951,83
Infra-estruturas e parque termal — 1.ª fase	P	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	2 356 400,32

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor (em euros)
Abastecimento de água e saneamento de Ruvina	P	João Tomé Saraiva	395 470,28
Abastecimento de água e saneamento de Terreiro das Bruxas e Moita	P	Luís Pais dos Santos — Construções Públicas e Privadas e Terraplanagens, L. ^{da}	553 162,24
Repavimentação da EM Soito — Alfaiates	P	Chupas & Morrão — Construtores de Obras Públicas, S. A.	259 480,26
Repavimentação da EM 535 — troço Aldeia da Ponte-Forcalhos	P	Chupas & Morrão — Construtores de Obras Públicas, S. A.	125 707,82
Repavimentação da EM 563 — troço Baraçal, Vila do Touro	P	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	115 424,42
Repavimentação da EM 563 — troço Pousafoles, Penalobo	P	Chupas & Morrão — Construtores de Obras Públicas, S. A.	138 185,98
Abastecimento de água à Quinta do Clérigo	L	Luís Pais dos Santos — Construções Públicas e Privadas e Terraplanagens, L. ^{da}	51 685,95
Pavimentação de arruamentos (bet.) em Penalobo — saneamento na saída para a Quinta da Ribeira.	AD	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	2 494,02
Alteamento de muro no caminho do Barreirinho-Quarta-Feira-Sortelha.	AD	António Sara & Filhos, L. ^{da}	4 846
Reparação e reforço do Pontão do Vale das Escaleras, em Sortelha	AD	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	5 982
Ampliação da rede de água e saneamento — Casas dos Pobres-Santo Amaro-Soito.	AD	Luís Pais dos Santos — Construções Públicas e Privadas e Terraplanagens, L. ^{da}	4 300
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) na Cerdeira	AD	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	3 021,40
Construção de recinto futebolístico no Soito — fase 1	P	António José Saraiva, S. A.	260 013,68
Execução de coletor de saneamento no Terreiro das Bruxas	AD	Oliveiras, S. A.	3 925,59
Ampliação da rede de esgotos em Alfaiates	L	Albino Teixeira — Construções e Aluguer de Máquinas, L. ^{da}	85 548,58
Iluminação do Castelo de Sortelha — 1. ^a fase	L	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}	97 390
Drenagem de águas residuais — coletor público	AD	António José Saraiva, S. A.	2 957,54
Pavimentação do acesso ao empreendimento Aqua Fontana	L	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	46 991
Ampliação da rede de águas e saneamento — EN 324 — Cerdeira	AD	A. L. Gomes & Almeida, L. ^{da}	13 791,86
Remodelação da cantina municipal	L	Construções do Côa de Almeida e Saloio, L. ^{da}	33 433,09
Execução de pavimentos e drenagens em Rendo	AD	João Tomé Saraiva — Sociedade de Construções, L. ^{da}	61 929,30
Substituição da rede de abastecimento de água em Vale de Espinho — Rua da Fonte.	AD	António José Saraiva, S. A.	4 770

P — concurso público.

L — concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

AD — ajuste directo.

CP — consulta prévia.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 363/2006 (2.ª série) — AP. — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público, nos termos e para os devidos efeitos legais, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2005, o Regulamento Municipal de Venda Ambulante de Santa Maria da Feira, anexo ao presente aviso, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais faz saber que o presente Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento Municipal de Venda Ambulante

Preâmbulo

A regulamentação da actividade de venda ambulante, em vigor no município de Santa Maria da Feira, tem-se revelado algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos desactualizados.

Daí a necessidade de efectuar alterações ao conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

Um dos casos mais característicos da desadequação é o das denominadas *routottes*, que nos últimos tempos têm vindo a proliferar no concelho, funcionando exclusivamente em período nocturno sem qualquer regulamentação relativamente à sua instalação.

Ora, um dos nossos objectivos com a elaboração do presente Regulamento é precisamente de definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de higiene e segurança,

bem como no que se refere ao local onde se desenvolverá a actividade em causa, disciplinando assim a sua instalação.

Aproveitamos ainda para introduzir normas que regulamentam determinadas actividades, nomeadamente a venda ambulante de carne, peixe e seus produtos em unidades móveis em locais fixos.

Não se trata, pois, de uma alteração substancial ao Regulamento actualmente em vigor, pelo que se mantém a maioria das suas disposições, mas sim de um ajustamento de alguns preceitos e a introdução de um normativo mais rigoroso para a instalação dos equipamentos rolantes, as ditas *routottes*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam o exercício da actividade de venda ambulante na área territorial do concelho de Santa Maria da Feira.